

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE  
CAMPO BELO  
186593340001  
37

Assinado por:  
MUNICÍPIO DE  
CAMPO BELO:  
18659334000137  
Data: 23/10/2026 16:  
50:22

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2619 - 23 de outubro de 2026

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:  
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.  
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:  
[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## GABINETE

### LEI Nº 4.512, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

#### Dá denominação de ALA PEDIÁTRICA CLEUSA HELENA FRANCISCO.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa a denominar-se **ALA PEDIÁTRICA CLEUSA HELENA FRANCISCO** a ala pediátrica atualmente existente na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) José Belchior, no município de Campo Belo/MG.

**Art. 2º.** O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas no referido equipamento público, bem como a devida comunicação aos órgãos de prestação de serviços públicos, concessionárias e demais repartições interessadas sobre a nova denominação estabelecida.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de outubro de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

Autoria dos Vereadores: **Clésio Reis Silva**

**Gustavo Henrique Protásio Martins**

**Luciano Ázara Resende de Alvarenga**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 1 de 9



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**LEI Nº 4.513, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Dispõe sobre o reconhecimento das bandas e fanfarras como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Campo Belo-MG e cria o Programa Municipal de Apoio e Fomento a essas práticas, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reconhecidas como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Campo Belo-MG as bandas e fanfarras, em suas diversas modalidades e manifestações.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se bandas e fanfarras os grupos musicais, de caráter cívico, marcial ou de concerto, formados predominantemente por instrumentos de sopro e percussão, que se dedicam à formação de músicos e à participação em eventos cívicos, culturais e sociais da comunidade.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, criará o Livro de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial, no qual serão inscritas as bandas e fanfarras que atendam aos critérios a serem definidos em regulamento.

**Art. 4º.** A proteção e valorização das bandas e fanfarras como patrimônio cultural imaterial têm por objetivos:

- I. Garantir a preservação da memória e da identidade cultural do Município;
- II. Incentivar a formação de novas gerações de músicos;
- III. Promover a participação desses grupos em eventos públicos e no calendário oficial do Município;
- IV. Fomentar a pesquisa, a documentação e a difusão de seus saberes e práticas.

**Art. 5º.** Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Fomento às Bandas e Fanfarras, que contemplará, entre outras, as seguintes ações:

- I. A criação de um Fundo Municipal de Apoio às Bandas e Fanfarras (FUMFAB), destinado a financiar projetos, aquisição de instrumentos, uniformes e material pedagógico;
- II. A autorização para a celebração de parcerias público-privadas (PPPs) e convênios com a iniciativa privada para o desenvolvimento e manutenção das atividades;
- III. A criação de um programa de incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas que apoiarem financeiramente os grupos cadastrados, nos termos de lei específica a ser criada pelo Poder Executivo.

**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Apoio às Bandas e Fanfarras (FUMFAB), de que trata o inciso I do Art. 5º, será regulamentado por ato do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação será o órgão gestor do Programa, responsável por coordenar, executar e fiscalizar as ações previstas nesta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por recursos provenientes de:

- I. Transferências da União e do Estado;





- II. Doações e legados de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Recursos do Fundo Municipal de Apoio às Bandas e Fanfarras (FUMFAB).

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de outubro de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal

Autoria do Vereador: **Douglas Davidson Assunção**

**DECRETO Nº 9.751, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4410/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                 |                                                              |           |
|--------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária            | Detalhamento                                                 | Valor     |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Fazenda | 02.003.0009.0331.0083.2035.33390470000000000000.150000000000 | 35.000,00 |

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                         |                                                              |           |
|-------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                    | Detalhamento                                                 | Valor     |
| Anulação Dotação        | Secretaria Municipal de Desenvolvimento | 02.007.0020.0606.0071.2030.33350410000000000000.150000000000 | 35.000,00 |

**Art. 3º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.869,72 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                  |                                                              |          |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária             | Detalhamento                                                 | Valor    |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Educação | 02.008.0012.0122.0043.2221.33390300000000000000.150000000000 | 3.869,72 |

**Art. 4º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





| Fonte de Recurso    |                                     |                                                                  |          |
|---------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Fonte          | Unidade Orçamentária                | Detalhamento                                                     | Valor    |
| Anulação<br>Dotação | Secretaria Municipal de<br>Educação | 02.008.0012.0122.0043.2221.333903<br>30000000000000.150000000000 | 3.869,72 |

**Art. 5º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 498,07 (quatrocentos e noventa e oito reais e sete centavos).

| Crédito Adicional |                                     |                                                                  |        |
|-------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Crédito      | Unidade Orçamentária                | Detalhamento                                                     | Valor  |
| Suplementar       | Secretaria Municipal de<br>Educação | 02.008.0012.0122.0043.2221.333903<br>00000000000000.150000000000 | 498,07 |

**Art. 6º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso    |                                     |                                                                  |        |
|---------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Fonte          | Unidade Orçamentária                | Detalhamento                                                     | Valor  |
| Anulação<br>Dotação | Secretaria Municipal de<br>Educação | 02.008.0012.0122.0043.2221.333909<br>30000000000000.150000000000 | 498,07 |

**Art. 7º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 999,85 (novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

| Crédito Adicional |                                     |                                                                  |        |
|-------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Crédito      | Unidade Orçamentária                | Detalhamento                                                     | Valor  |
| Suplementar       | Secretaria Municipal de<br>Educação | 02.008.0012.0122.0043.2221.333903<br>00000000000000.150000000000 | 999,85 |

**Art. 8º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso    |                                     |                                                                  |        |
|---------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Fonte          | Unidade Orçamentária                | Detalhamento                                                     | Valor  |
| Anulação<br>Dotação | Secretaria Municipal de<br>Educação | 02.008.0012.0306.0038.2049.333903<br>00000000000000.150000000000 | 999,85 |

**Art. 9º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

| Crédito Adicional |                                     |                                                                  |          |
|-------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Crédito      | Unidade Orçamentária                | Detalhamento                                                     | Valor    |
| Suplementar       | Secretaria Municipal de<br>Educação | 02.008.0012.0122.0043.2221.333903<br>00000000000000.150000000000 | 1.000,00 |

**Art. 10.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso    |                                     |                                                                  |          |
|---------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Fonte          | Unidade Orçamentária                | Detalhamento                                                     | Valor    |
| Anulação<br>Dotação | Secretaria Municipal de<br>Educação | 02.008.0012.0361.0003.2050.333909<br>20000000000000.150000000000 | 1.000,00 |





**Art. 11.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                  |                                                                |          |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária             | Detalhamento                                                   | Valor    |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Educação | 02.008.0012.0122.0043.2221.333903<br>0000000000000.15000000000 | 1.000,00 |

**Art. 12.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                  |                                                                |          |
|-------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária             | Detalhamento                                                   | Valor    |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Educação | 02.008.0012.0361.0095.1025.344905<br>2000000000000.15000000000 | 1.000,00 |

**Art. 13.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                  |                                                                |          |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária             | Detalhamento                                                   | Valor    |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Educação | 02.008.0012.0122.0043.2221.333903<br>0000000000000.15000000000 | 1.000,00 |

**Art. 14.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                  |                                                                |          |
|-------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária             | Detalhamento                                                   | Valor    |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Educação | 02.008.0012.0361.0095.2053.333903<br>6000000000000.15000000000 | 1.000,00 |

**Art. 15.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                  |                                                                |        |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária             | Detalhamento                                                   | Valor  |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Educação | 02.008.0012.0122.0043.2221.333903<br>0000000000000.15000000000 | 500,00 |

**Art. 16.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                  |                                                                |        |
|-------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária             | Detalhamento                                                   | Valor  |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Educação | 02.008.0012.0365.0003.2214.333909<br>2000000000000.15000000000 | 500,00 |

**Art. 17.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).





| <b>Crédito Adicional</b> |                                  |                                                                |          |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária             | Detalhamento                                                   | Valor    |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Educação | 02.008.0012.0122.0043.2221.333903<br>0000000000000.15000000000 | 1.000,00 |

**Art. 18.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                  |                                                                |          |
|-------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária             | Detalhamento                                                   | Valor    |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Educação | 02.008.0012.0365.0003.2215.333903<br>6000000000000.15000000000 | 1.000,00 |

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de outubro de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**EDSON DE MELO**  
Superintendente de Contabilidade

## **DECRETO Nº 9.752, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

### **Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4410/2025,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                               |                                                                 |            |
|--------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária          | Detalhamento                                                    | Valor      |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Saúde | 02.013.0010.0301.0154.2181.33390390<br>000000000000.17060003110 | 225.000,00 |

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

**Art. 3º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                               |                                                                 |            |
|--------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária          | Detalhamento                                                    | Valor      |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Saúde | 02.013.0010.0301.0155.2203.33390340<br>000000000000.17060003110 | 100.000,00 |





**Art. 4º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

**Art. 5º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                               |                                                                 |           |
|--------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária          | Detalhamento                                                    | Valor     |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Saúde | 02.013.0010.0301.0154.2181.33390300<br>000000000000.17060003110 | 50.000,00 |

**Art. 6º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 23 de outubro de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**EDSON DE MELO**  
Superintendente de Contabilidade

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico n.º 144/2026 e no compras.gov.br n.º 128/2026. Objeto:** Aquisição de tintas látex Acrílica Premium, destinada à pintura e manutenção das áreas internas e externas das Escolas Municipais, dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e dos Centros Educacionais Olímpicos Municipais (CEOMs), unidades Norte e Sul, através do Sistema Registro de Preços. **Abertura:** 12/11/2026, às 14:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 26/10/2026 nos sites [www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br); [campobelo.atende.net](http://campobelo.atende.net); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (0\*\*35) 3831-7900.

### EXTRATO DE CONTRATO

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 260/2026, firmado em 23/10/2026, com **CRV-CONSTRUTORA REZENDE & ALVARENGA LTDA.** **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinada a construção de ponte na comunidade Cachoeirinha, no município de Campo Belo/MG. **Concorrência Pública:** 036/2026; **Vigência:** 23/04/2027. **Valor:** R\$ 494.728,73 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos). **Signatários:** Pelo Contratante,





Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado: CRV-CONSTRUTORA REZENDE & ALVARENGA LTDA.**

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025. Objeto:** Execução de projeto destinado a realização de melhorias estruturais na sede da OSC por meio de três importantes ações definidas como prioridade pelos dirigentes: implantação de escada de ferro, implantação de telhado em área externa e cobertura de corredores e parquinho com telha PVC e galvanizada e substituição de divisória provisória de sala de aula por definitiva. **Partes:** MUNICÍPIO DE CAMPO BELO e LAR DAS CRIANÇAS PEDACINHO DO CÉU. **Vigência:** 02/04/2025 a 31/12/2025. **Repassse financeiro:** R\$89.500,00. **Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Educação. **SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** REGULAR/APROVADA.

### PORTARIA Nº 13/2026

Nomeia os membros da Comissão de Avaliação e Análise Documental responsável pela análise das inscrições e documentos no **CADASTRO ÚNICO DE SOLICITAÇÃO DE VAGAS** na Educação Infantil para as **ESCOLAS** e **CEMEIS** municipais e **CEIs** conveniados, para NOVAS MATRÍCULAS no ano letivo de 2027.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 05 de fevereiro de 2018, Resolve:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros abaixo descritos para compor a Comissão de Análise e Avaliação Documental responsável pela análise das inscrições e documentos do **CADASTRO ÚNICO DE SOLICITAÇÃO DE VAGAS para ESCOLAS e CEMEIs municipais e CEIs** conveniados no ano letivo de 2027:

- a- Claudiane de Oliveira;
- b- Conceição Aparecida da Silva;
- c- Elizaine Reis Ázara;
- d- Joice Noêmia Estevão de Carvalho Ferreira.

**Art. 2º** A Comissão, após a análise de todas as inscrições e documentos apresentados, deverá divulgar a lista única por unidade educacional, de classificados para as vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola), a partir da qual serão feitas as matrículas para a unidade pretendida, de acordo com o número de vagas divulgado.

**Art. 3º** Eventuais recursos a serem aviados contra a Lista Única de Classificados, deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da lista de classificados para as vagas da Educação Infantil.





Esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Belo/MG, 23 de outubro de 2026.

**ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

**DEMAE**

**PORTARIA N º 777, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

**Retifica a Portaria nº.776, de 13 de outubro de 2026.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e IX do artigo 4º da Lei Municipal Nº 737 de 06 de novembro de 1967,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 776, de 13 de outubro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Designar o servidor EDINAN BARROS PEREIRA para substituir o servidor WAGNER TRINDADE FERREIRA, durante o período de 09/10/2026 a .23/10/2026, em razão de afastamento por motivo de saúde.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 776, de 13 de outubro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/10/2026.

Campo Belo, 23 de outubro de 2026.

**FABRÍCIO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Diretor

